



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Avenida Presidente Bernardes, 809

CEP 86.600-067 – Rolândia PR

CNPJ nº 76.288.760/0001-08



DECRETO Nº 160, DE 03 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: Determina com a classificação específica de recursos para enfrentamento da doença respiratória provocada pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) o montante de receitas e despesas relacionado às atividades realizadas na UBS Central, por ser Unidade de Saúde de referência, durante o período de combate à doença, e estende o horário de atendimento dos servidores e prestadores de serviço, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os apontamentos já realizados nos Decretos anteriores, desde o Decreto nº. 061 até Decreto nº. 109, todos de 2020, relacionados ao enfrentamento da doença respiratória provocada pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) e sua transmissão, e a flexibilização realizada a partir do seu acompanhamento diário no Município de Rolândia,

CONSIDERANDO a situação de CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Rolândia, em razão de pandemia do Coronavírus(COVID-19), declarada através do Decreto nº 089, de 03 de abril de 2020, e a necessidade da adoção de medidas orçamentárias imprevistas, mas necessárias para o enfrentamento da pandemia, bem como a necessidade de adotar medidas administrativas em relação aos gastos referentes no Município de Rolândia;

CONSIDERANDO que desde o dia 22 de abril de 2020 a Unidade Básica de Saúde Álvaro Eugênio Cabral (UBS Central) se tornou Unidade de Saúde de referência ao combate à doença,

DECRETA

Art. 1º. Fica determinada com a classificação específica de recursos para enfrentamento da doença respiratória provocada pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) a movimentação financeira oriunda de receitas e despesas relacionadas às atividades realizadas na UBS Central (Unidade Básica de Saúde Álvaro Eugênio Cabral) durante o período de combate à doença.

Art. 2º. Fica permitida o remanejamento para a UBS Central de servidores e prestadores de serviço, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 22h00 horas, e

ANÁLISE JURÍDICA
PROCURADORIA



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Avenida Presidente Bernardes, 809

CEP 86.600-067 – Rolândia PR

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

aos sábados e domingos das 07h00 às 19h00 horas, desde o dia 22 de abril de 2020, podendo proceder à contratação temporária de pessoal, considerando a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais para o enfrentamento da doença.

Art. 4º. Fica mantido o acompanhamento pelo Comitê de Gestão de Crise para o Covid-19 de todas as ações, conforme disposto no Decreto nº. 089, de 03 de abril de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer tempo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ FRANCISONI NETO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

MARISA AP. M. FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

MARCOS ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Finanças

OSWALDO AMÉRICO DE SOUZA JR
Procurador-Geral do Município